



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 194/2019 – São Paulo, terça-feira, 15 de outubro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 1646, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento para indicação e exclusão de servidor responsável pelo suporte técnico de TI nos Fóruns das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o objetivo de melhorar o canal de comunicação entre a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) e os servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de comunicar à SETI os servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI nos Fóruns das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o expediente SEI nº 0058083-47.2017.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, no âmbito da Justiça Federal de 1.º Grau da 3.ª Região, procedimento para indicação e exclusão dos servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI, em cada Fórum das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

Art. 2.º Caberá ao responsável pela área administrativa da localidade indicar o servidor responsável por desempenhar as atribuições de suporte técnico de TI, em cada unidade judiciária ou administrativa, e comunicar à SETI a designação em questão, por meio de expediente administrativo no sistema SEI, contendo os seguintes dados:

I - nome e login do servidor indicado;

II - indicação de função e cargo ocupado;

III - facultativamente, o número do celular para compor grupo de WhatsApp, com o objetivo de agilizar a comunicação.

§ 1.º Poderão ser indicados até três servidores por cada Fórum, sendo um na condição de titular e outros dois como substitutos.

§ 2.º Aos servidores indicados na forma descrita no *caput* será atribuído perfil de suporte local do Fórum, a fim de que possam ter o perfil de acesso necessário para atendimento dos chamados de TI de sua responsabilidade, nos termos do catálogo de serviços disponível no link <http://intranet.trf3.jus.br/seti/>.

§ 3.º A SETI deverá ser informada sempre que houver alteração do servidor responsável pelo suporte técnico de TI da localidade, sendo atribuição do gestor da unidade administrativa a comunicação na forma descrita no *caput*.

§ 4.º A SETI manterá disponível no sítio da intranet do Tribunal relação consolidada e atualizada dos servidores responsáveis pelo suporte técnico de TI em cada Fórum.

Art. 3.º São unidades administrativas, para fins de aplicação desta norma, o Núcleo de Apoio Administrativo, o Núcleo de Apoio Regional e a Seção de Apoio Administrativo.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO PRES Nº 310, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a redação dos arts. 5.º, caput e § 1.º, e 8.º, caput, e acrescenta os §§ 6.º e 7.º ao art. 5.º, todos da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que dispõe sobre a implantação e uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, no âmbito da 3.ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 0022170-41.2016.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o § 2.º do art. 2.º da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º

§ 2.º A numeração das execuções penais no SEEU iniciará em 7.000.000, excetuados os processos físicos migrados para o sistema, os quais permanecerão com a mesma numeração atualmente em uso.

....."

Art. 2.º Alterar o art. 5.º, *caput* e § 1.º, e o artigo 8.º, *caput*, ambos da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5.º Transitada em julgado a sentença penal condenatória ou absolutória imprópria, a unidade judiciária responsável pelo julgamento expedirá e encaminhará, via mensagem eletrônica ou malote digital, à Seção de Distribuição da Subseção Judiciária em que localizada a Vara Federal competente para o processamento da execução penal, no prazo máximo de cinco dias, guia de execução para cumprimento de penas privativas de liberdade ou restritivas de direitos e de medidas de segurança, mediante inclusão das seguintes informações e documentos:

§ 1.º Previamente ao cadastro, deverá ser verificada a existência de outro processo de execução em curso, de forma a evitar a duplicidade de execuções da mesma pena ou execuções simultâneas em feitos diversos. Caso positivo o resultado da consulta, a Seção de Distribuição encaminhará a guia de execução, por mensagem eletrônica ou malote digital, ao juízo competente para a execução penal.

Art. 8.º A guia será cadastrada no SEEU pela Seção de Distribuição da Subseção Judiciária em que localizada a Vara Federal competente para o processamento da execução penal, observado o disposto no art. 5.º desta Resolução.

....."

Art. 3.º Acrescentar os §§ 6.º e 7.º ao art. 5.º da Resolução PRES nº 287, de 20 de julho de 2019, nos seguintes termos:

" Art. 5.º

§ 6.º Nas hipóteses em que a sentença aplicar pena privativa de liberdade, o prazo previsto no *caput* será computado a partir do cumprimento do mandado de prisão ou de internação.

§ 7.º Os documentos que acompanham a Guia de Execução devem ser digitalizados em formato .pdf, de maneira individualizada e com identificação da peça a que se referem. Caso não atendido o padrão estabelecido, a Seção de Distribuição devolverá os documentos ao remetente.

....."

Art. 4.º Alterar o § 3.º e acrescentar o § 5.º ao art. 8.º da Resolução PRES n.º 287, de 20 de julho de 2019, nos seguintes termos:

" Art. 8.º

§ 3.º No caso de execução provisória determinada pelo Tribunal, caberão às subsecretarias processantes a confecção e a expedição de guia de execução provisória, mediante inclusão das informações e dos documentos previstos no art. 4.º desta Resolução, encaminhando-a, por via digital, para a Seção de Distribuição da Subseção Judiciária em que localizada a Vara Federal competente, para o cadastramento no SEEU e distribuição à unidade judiciária correspondente.

.....

§ 5.º Na hipótese de execução provisória da pena em que o juízo de primeiro grau for comunicado a respeito da prisão do réu, incumbe-lhe noticiar imediatamente o cumprimento do mandado ao relator, para as providências do § 3.º deste artigo.

....."

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 11/10/2019, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0041043-84.2019.4.03.8000

Interessado(a): Fabio Bezerra Rodrigues

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES licença-saúde no dia 27 de setembro de 2019 e no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0005699-13.2017.4.03.8000

Interessado(a): Bruno Santhiago Genovez

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal Substituto BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ licença-saúde no dia 17 de setembro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0035878-61.2016.4.03.8000

Interessado(a): Diva Prestes Marcondes Malerbi

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Desembargadora Federal DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI licença-saúde de 07 a 13 de setembro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0022978-80.2015.4.03.8000

Interessado(a): Fabio Kaiut Nunes

Tendo em vista as homologações pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal FABIO KAIUT NUNES licença-saúde nos períodos de 19 a 20 de setembro e de 28 de setembro a 04 de outubro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 10/10/2019, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.